



Tá mudando.
Tá melhorando.

Município de Taquari **TAQUARI**

Estado do Rio Grande do Sul

Administração 2013-2016

Lei nº. 3.818, de 10 de abril de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari.

EMANEUL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José, inscrito no CNPJ sob nº 07.506.752/0001-78, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. O repasse do valor constante no caput deste artigo destina-se a qualificação da estrutura física da saúde mental para atender pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, conforme Portaria nº 148, de 31 de janeiro de 2012 e Portaria 1.615, de 26 de julho de 2012.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

130210.301.301.2116..... IMPLANTAÇÃO DE LEITOS SAÚDE MENTAL
3445041000000.....CONTRIBUIÇÕES
RECURSO: 4986 – ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

Art. 3º As cláusulas que permeiam a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Claudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Exp. de Motivos nº 021/2015

Taquari, 18 de março de 2015.

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa firmar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José, garantindo o pleno funcionamento das atividades do mesmo.

O referido projeto objetiva o repasse financeiro no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ISEV, proveniente do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 148, de 31 de janeiro de 2012 e Portaria 1.615, de 26 de julho de 2012, que deverá ser aplicado na qualificação da estrutura física da Saúde Mental para atender pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.

Importante ressaltar que o referido recurso deverá ser aplicado conforme previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, registrado na Ata nº 211/2014 e previsto no projeto de plano de aplicação apresentado pelo ISEV.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste importante projeto para nossa comunidade, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vânius Viana Nogueira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, casado, CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado em Taquari, na Rua Othelo Rosa nº 225, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA – ISEV**, comodatário do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, conforme Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0006-82, localizado na R. Marechal Deodoro, nº 1390, Centro, Taquari / RS, representado por seu Primeiro Presidente **Sr. Juarez Ramos dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4039278389 – SSP/RS e do CPF nº 521.669.700-44, residente e domiciliado a Rua Giordano Bruno, 218/04, Bairro Rio Branco, Porto Alegre / RS, doravante denominado somente ISEV, Segunda Presidente Sr^a. **Lucya Bueno Manieri**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob nº 324.420.170/91, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 1584, apartamento 407, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre / RS, têm, entre si, justo e acordado o presente Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Convênio tem sua fundamentação legal na Lei Municipal nº xxxx, de xxxxxx, Portaria nº 148, de 31 de janeiro de 2012 e Portaria 1.615, de 26 de julho de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

É objeto do presente instrumento, o repasse de recursos no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ISEV, proveniente do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE, o valor constante na cláusula anterior em uma única parcela.



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

Constituem responsabilidade da ENTIDADE:

- I - Realizar a qualificação da estrutura física da saúde mental para atender pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidade de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas.
- II - Efetuar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do MUNICÍPIO.
- III - Será de responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários quando do exercício de suas funções.
- IV - Observar rigorosamente as disposições contidas no projeto de Plano de aplicação apresentado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos exigindo indenização em moeda corrente nos seguintes casos:

- I - Desvirtuamento do Projeto de Plano de Aplicação;
- II - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação dos recursos;
- III - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- IV - Quando verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do convênio, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ENTIDADE as seguintes sanções:

- I- advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- II- multas sobre o valor total do convênio;
 - a) de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;
 - b) de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;



Parágrafo único. No caso da aplicação de penalidade, a ENTIDADE será notificada por escrito da referida penalidade, tendo ela o prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE terá o prazo de **03 (três) meses**, para prestação de contas da aplicação do auxílio.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

130210.301.301.2116..... IMPLANTAÇÃO DE LEITOS SAÚDE MENTAL
3445041000000.....CONTRIBUIÇÕES
RECURSO: 4986 – ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, XX de março de 2015.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Juarez Ramos dos Santos
Primeiro Presidente – ISEV

Lucya Bueno Manieri
Segunda Presidente – ISEV

Visto da Procuradoria Jurídica
Município

Testemunhas:

